



# DIÁRIO OFICIAL DO **MUNICÍPIO**

Pag.: 1

Quarta-feira • 17 de Novembro de 2021 • Nº 94

Esta edição encontra-se no site: em servidor certificado Verisign.

## PREFEITURA MUN. DE MALHADOR PUBLICA :

- **COMUNICADO DE RECURSO ADMINISTRATIVO DA EMPRESA CONSTRUÇÃO EM EXECUÇÃO LTDA CNPJ 30.226.145/0001-76 REFERENTE A TOMADA DE PREÇOS 05/2021 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**

### **IMPRENSA OFICIAL**

Diário Eletrônico Oficial do Município

Em cumprimento da lei, a qual exige que o município, através de seu Gestor, publique em seu veículo oficial de imprensa todos os seus atos, afim de proporcionar ao cidadão a transparência de sua gestão.



Gestor: - Endereço: PRACA 25 DE NOVEMBRO Nº: 133, Bairro CENTRO  
CEP: 49.570-000 MALHADOR/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 1B37381B3F57E503FF47BB

## CONSTRUÇÃO EM EXECUÇÃO LTDA

Ao Ilmo. Sr.

Presidente da Comissão de Licitação do Município de Malhador/SE

**Referente Tomada de Preços 005/2021**

### RECURSO ADMINISTRATIVO- TP 005/2021

A empresa **CONSTRUÇÃO EM EXECUÇÃO LTDA**, inscrito no CNPJ nº 30.226.145/0001-76, por intermédio de seu Representante devidamente nomeado, o (a) Sr. (ª) Vanessa Maria Silva, portadora da Carteira de Identidade nº. 33057451 SSP-SE e do CPF nº. 058.330175-48 em face a sua inabilitação para a Tomada de Preços 005/2021, cujo objeto Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para remanescente de pavimentação e drenagem de ruas no município de Malhador/SE, vem através deste interpor recurso administrativo, o que faz pelos fatos que passa a expor:

**1. A INCORRETA INABILITAÇÃO DA EMPRESA**

A **CONSTRUÇÃO EM EXECUÇÃO LTDA** foi inabilitada com a justificativa de que:

**“Apresentou o alvará vencido”**

**2. DA JUSTIFICATIVA DOS FATOS**

Foi apresentado junto aos documentos de habilitação, o alvará de funcionamento da empresa com validade anterior a data de abertura dos envelopes. Vejamos o que diz a lei 8.666/93 que rege o Edital:

Art. 28. A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso consistirá em:

I –cédula de identidade;

II – registro comercial, no caso de empresa individual;

III – ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

IV – inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

V – decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em

**CNPJ: 30.226.145/0001-76, Av. Pedro Paes Azevedo N°488- Salgado Filho- Aracaju- Sergipe,  
contato: 79 9649-9523**

## CONSTRUÇÃO EM EXECUÇÃO LTDA

funcionamento no

País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

- I – registro ou inscrição na entidade profissional competente;
- II – comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
- III – comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- IV – prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

Sendo assim, o alvará de funcionamento **não tem por finalidade jurídica declarar competência técnica da licitante para a realização de um serviço ou fornecer.** O legislador no artigo 30 da lei 8.666/93 tem por espírito da norma que a licitante comprove que tem expertise na execução do objeto, por experiências anteriores, nada mais. Por outro lado, temos o artigo 28 da lei 8.666/93, cujo espírito da norma é a comprovação de que a licitante cumpre os requisitos legais para sua constituição e funcionamento para exercer suas atividades. **Como exigência indispensável para essa finalidade, como prevê a Constituição Federal, a lei não exigiu alvará de funcionamento.**

A Habilitação Jurídica **visa demonstrar que a empresa está legalmente constituída e apta a exercer direitos e obrigações,** podendo assim contratar com a administração Pública. Os documentos exigidos são a cédula de identidade, registro comercial, no caso de empresa individual, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício e quando for empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

A Regularidade Fiscal e Trabalhista visa demonstrar que o licitante não possui débitos junto a Fazenda Pública. O órgão licitador pode exigir prova de regularidade

**CNPJ: 30.226.145/0001-76, Av. Pedro Paes Azevedo N°488- Salgado Filho- Aracaju- Sergipe,  
contato: 79 9649-9523**

## CONSTRUÇÃO EM EXECUÇÃO LTDA

perante as Fazendas Estaduais, Municipais e Federal, bem como junto a Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Justiça do Trabalho por meio da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Assim, conforme restou demonstrado no rol de documentos exigidos pela Lei de Licitações, não há qualquer menção a obrigatoriedade de Alvará de Localização e Funcionamento na fase de habilitação, sendo que a única menção a esse requisito refere-se à empresas estrangeiras. Portanto, tal exigência é ilegal. Ainda o artigo 43 da Lei 8.666 dia:

*Art. 43. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.*

*§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.*

*§ 2º A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação."*

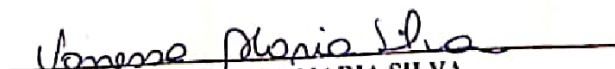
Assim, recomendamos, ainda, que a comissão conceda ao licitante vencedor um prazo mínimo de 30 dias a contar da homologação da licitação para que este apresente o alvará de funcionamento como condição para assinar o contrato, assim como já existem outras regras para efeito de contratação, como é o caso da habilitação fiscal da ME e EPP, nos termos da LC 123/2006 atualizada.

### 3. DO PEDIDO

Assim por tudo acima que fora exposto, pedimos:

Pela reconsideração da presente decisão e habilitação da empresa **CONSTRUÇÃO EM EXECUÇÃO LTDA**, para Tomada de Preços 005/2021, neste município.

Malhador, 11 de novembro de 2021

  
VANESSA MARIA SILVA  
CONSTRUÇÃO EM EXECUÇÃO LTDA  
RG 33057451 SSP/SE

CNPJ: 30.226.145/0001-76, Av. Pedro Paes Azevedo N°488- Salgado Filho- Aracaju- Sergipe,  
contato: 79 9649-9523